



**PROJETO DE LEI Nº 13982/2023**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 9.571/2021, que instituiu o Programa ADOTE UM AVÔ  
OU UMA AVÓ, para prever forma de execução.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 9.571, de 9 de março de 2021, que instituiu o Programa ADOTE UM AVÔ OU UMA AVÓ, passa a vigorar com os seguintes acréscimos, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*§ \_\_. O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para socialização em feriados, finais de semana e excepcionalmente em dias úteis por ocasião do aniversário do padrinho ou apadrinhado ou eventos culturais e sociais previamente justificados e autorizados.*

*§ \_\_. O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da instituição em que mora.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O mundo está envelhecendo. Em 2050, acredita-se que haverá cerca de dois bilhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais no mundo, sendo o número de idosos superior ao de crianças abaixo de 15 anos, acontecimento inédito em nossa história.

O envelhecer pode ser entendido como um processo natural, de redução gradativa da reserva funcional dos indivíduos – a senescência – o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema. Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência – a senilidade.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas





visando a amparar este grupo. Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Jundiaí precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O referido Projeto busca atender a um grande número de idosos que estão totalmente desprovidos de afeto familiar. São idosos abandonados em sua maioria, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa a incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

**PAULO SERGIO MARTINS**

**Paulo Sergio - Delegado**





**LEI N.º 9.571, DE 09 DE MARÇO DE 2021**

*(Antonio Carlos Albino)*

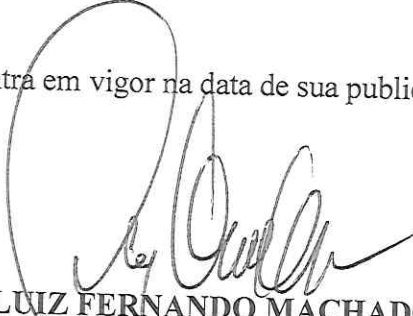
Institui o **Programa ADOTE UM AVÔ OU UMA AVÓ**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o **Programa ADOTE UM AVÔ OU UMA AVÓ**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com objetivo de proporcionar maior interação e convivência entre idosos residentes nas instituições de acolhimento que não possuam vínculos familiares ou que não recebam visitas.

**Parágrafo único.** As instituições de acolhimento indicarão aos interessados em participar do **Programa** os idosos que não têm recebido visitas frequentes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

